



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



DECRETO MUNICIPAL Nº 293, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de Dom Macedo Costa, durante o período de **21 de fevereiro a 06 de março de 2022**, os eventos e atividades com a presença de público de até **500 (quinhentas)** pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos exclusivamente científicos e profissionais, solenidades de formatura, feiras, parques de diversões e afins.

§ 1º - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Art. 2º - Fica suspensa a realização de **shows, festas**, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, de **21 de fevereiro a 06 de março de 2022**.

Art. 3º - Fica proibida, até **06 de março de 2022**, a realização de festas de rua, especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: marchinhas, blocos, fanfarras, desfiles e afins, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º - Fica suspensa a realização de eventos esportivos no município, no período de **21 de fevereiro a 06 de março de 2022**.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os protocolos sanitários exigidos neste Decreto:

- I – uso de máscara;
- II - distanciamento social adequado de 1,5m;
- III – disponibilização de álcool em gel.

Art. 6º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **21 de fevereiro a 06 de março de 2022**, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Dom Macedo Costa funcionarão respeitados os protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação e respeito aos protocolos sanitários, na forma deste Decreto.

Art. 10º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação de:

- I - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental, nacional ou estrangeira, ou institutos de pesquisa clínica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



II - Carteira Digital de Vacinação;

§ 1º - As pessoas não vacinadas, ou com vacinação incompleta, deverão apresentar teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72 horas. Nesta hipótese, o exame deverá ser renovado a cada 72 horas.

§ 2º - A vacinação será considerada completa, de acordo com a Campanha de Imunização contra a Covid-19, mediante a tomada de dose única ou de duas doses, seguindo a determinação dos fabricantes dos imunizantes.

Art. 11 - O Paço Municipal, as secretarias municipais e órgãos anexos funcionarão em dois turnos, das **08h00min às 12h00min**, com atendimento ao público e das **13h00min às 17h00min** com atividades internas.

Parágrafo Único – Excetuam-se do funcionamento estabelecido no caput deste artigo, as Unidades Básicas de Saúde e o Departamento de Limpeza Pública, que funcionarão normalmente.

Art. 12– Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, de **21 de fevereiro a 06 de março de 2022**, as **atividades educacionais** (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13 - Conforme art. 17 do Decreto Estadual nº **21.027 DE 10 DE JANEIRO DE 2022**, a Polícia Militar e a Polícia Civil apoiarão as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 14 - Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, **21 de fevereiro de 2022**.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal